

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 386/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços n.º 386/2023, por Tomada de Preços n.º 001/2023 para contratação dos serviços de engenharia para prestação dos serviços de manutenção predial dos prédios públicos e imóveis que servem ao Município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/n.º, Centro, Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L K ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **28.642.953/0001-72**, com sede situada à Rua Francisco Alves Mendes Filho, nº 131, Casa, Bairro Manoel Antônio, Ruy Barbosa, Ba. CEP: 46.800-000, neste ato representada pela Srt.ª **Lua Sampaio Silva**, CPF nº 024.025.205-58 e RG nº 0971780633 residente à Praça Santa Tereza, nº. 300, Centro, Ruy Barbosa, Ba, CEP: 46.800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 001/2023, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de manutenção predial dos prédios e imóveis públicos que servem ao Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais constituem partes integrantes contrato, de acordo com a **Tomada de Preços nº 001/2023**, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por preço global.

1.2 no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, para garantir do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA fará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5.0% (cinco por

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo da Obra e Serviço;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 713.916,25 (Setecentos e treze mil, novecentos e dezesseis reais, e vinte e cinco centavos)** o valor total deste contrato, a serem pagos pela CONTRATANTE, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico financeiro aprovado.

2.2 Os pagamentos serão efetuados através de Depósito ou Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante.

2.2.1 A empresa **DEVERÁ** encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente devidamente identificada e atestada pela contratante.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O valor total a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como as correspondentes à aquisição e transportes de materiais, locação de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal, salvo os casos previstos em legislação específica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

4.4 O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e nas mesmas condições ali previstas, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

<b>02.08.01</b>	SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
<b>02.06.01</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2014	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
<b>02.07.01</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA
339039.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>02.09.01</b>	SECRETARIA MUN. DE AGRICU, REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULTURA, RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.
339039.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
<b>02.11.02</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339039.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 339039.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS  
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  
 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
  
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD  
 339039.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS  
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. E CIDADANIA  
 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PREIMEIRA INFÂNCIA  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DA SSSISTÊNCIA SOCIAL FNAS  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. E CIDADANIA  
 2050 DESEN. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DA SSSISTÊNCIA SOCIAL FNAS  
 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
  
- 02.11.03** FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE  
 2051 DESEN. MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.11.04** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL  
 2052 DESEN. MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL  
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DESENV. E MAUNT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA  
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
  
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA  
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE  
 1-542-0000 TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAT  
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
  
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA  
 1-550-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
  
- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS- JURÍDICA  
 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA COM MDE  
 1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS  
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 02.12.04** FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 1024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIP. ESPORTIVOS E LAZER DO MUNICIPIO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.12.04** FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
 2073 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.13.01** SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO  
 2075 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 339039.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVINIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVINIENTES DO GOV. ESTADUAL  
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
  
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA  
 339039.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
  
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
 339039.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
  
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 339039.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
  
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLVIMENTO E MAUNT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMULATORIAIS  
 339039.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSO SUS PROVINIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs  
 1-621-000 REC. DO ESTADO
  
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2033 DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA  
 339039.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOV. ESTADUAL  
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
  
- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2038	MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
339039.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
<b>02.10.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
2039	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÍRUS (COVID-19)
339039.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-602-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE- RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anomalia que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.12 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições aqui pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços aqui pactuados, por pessoa designada da CONTRATANTE, devidamente qualificada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.5 Fica designado o servidor Sr. **Renê de Azevedo Brito** como fiscal do contrato e execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo serem encaminhadas e protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

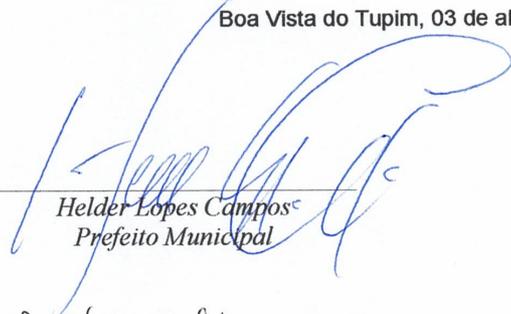
14.2 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

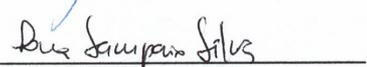
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

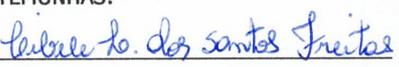
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

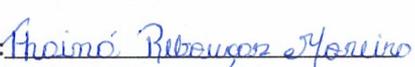
Boa Vista do Tupim, 03 de abril de 2023.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
L K ENGENHARIA LTDA EPP  
CNPJ nº. 28.642.953/0001-72  
Lua Sampaio Silva  
CPF nº 024.025.205-58

## TESTEMUNHAS:

Ass: 

Ass: 

CPF: 024.138.995-02

CPF: 058.960.145-02